PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 10/2017 – REDAÇÃO FINAL

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº 5.527 DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Art. 1º O inclui o parágrafo único ao art. 2º da lei nº 5.527 de 07 de junho de 2010 que terá a seguinte redação:

"Art. 2º É vedado:

[...]

Parágrafo único. Enquadra-se no inciso II a conduta de manter animais presos com corrente ou qualquer outro meio similar que seja curto para o porte físico do animal, bem como deixar o animal acorrentado sem a possibilidade de abrigo do sol e chuva, aplicando-se as penalidades previstas no art. 54."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

OTTO LUÍZ QUINTINO JUNIOR
PRESIDENTE "AD HOC"

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

FABRÍCIO MARINHO
RELATOR